



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**TEXTO FINAL
Do PROJETO DE LEI Nº 901, DE 2024
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:**

Dispõe sobre a prioridade e a gratuidade no atendimento às pessoas em situação de rua em serviços de emissão de documentos pessoais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As pessoas em situação de rua terão atendimento prioritário e gratuito em todos os serviços públicos de emissão de documentos pessoais básicos, nos termos desta Lei.

Art. 2º A constatação da condição de pessoa em situação de rua dar-se-á por meio de autodeclaração, vedando-se a imposição de condições ou de apresentação de documentos para tal finalidade.

Art. 3º Os beneficiários da prioridade prevista no artigo 1º estão dispensados de prévio agendamento, presencial ou eletrônico, para atendimento por serviços de emissão dos documentos de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Regulamento estabelecerá as condições para a prestação dos serviços de que trata o art. 1º desta Lei junto aos serviços de emissão de documentos, bem como determinará os meios para comunicar à população interessada os direitos estabelecidos nesta Lei valendo-se dos mecanismos instituídos pela Lei nº 14.821, de 16 de janeiro de 2024

Art. 4º O atendimento prioritário e gratuito de que trata esta Lei se aplica à emissão de qualquer documento pessoal básico, essencial para o exercício de direitos ou acesso a serviços públicos, tais como:

- I – certidão de nascimento ou casamento;
- II – Carteira de Identidade;
- III – certificado de alistamento militar;
- IV – título de eleitor;

V – Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

VI – Carteira de Trabalho e Previdência Social;

VII – Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM).

Parágrafo único. A prioridade e gratuidade de atendimento também se aplica à emissão de segunda via dos documentos a que se referem o *caput* e seus incisos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias da data de sua publicação.

Sala da Comissão, 8 de abril de 2026.

Senador Otto Alencar, Presidente